



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 78/2026 - Nº 1**

**Razão Social:** PSF ALTO DA SERRA

**Nome Fantasia:** PSF ALTO DA SERRA

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 2631806

**Endereço:** POVOADO DE CAMPO SUJO, S/N

**Bairro:** RURAL

**Cidade:** Paranatama - PE

**CEP:** 55355-000

**Telefone(s):** (87) 3787-1218

**E-mail:** ayane.paula@yahoo.com.br;saude@paranatama.pe.gov.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 16/04/2026 - 08:00 às 16/04/2026 - 12:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Marli Sandra Moura da Silva

**Cargos:** Coordenadora da Unidade

**Ano:** 2026

**Processo de Origem:** 78/2026/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Paranatama sendo uma das suas unidades do PSF - Programa de Saúde da Família, instalada próxima aos usuários que residem naquele território adscrito ao serviço, em zona rural. Embora cadastrada no Ministério da Saúde - CNES como PSF, no letreiro frontal da unidade consta USF (Unidade de Saúde da Família) Alto da Serra.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família e pela gestora da unidade.

## 2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim
- 2.2 Abastecimento regular e permanente: Sim
- 2.3 Poço: Sim

## 3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

- 3.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## 4. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 4.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

## 5. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

- 5.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

## 6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 6.1 Sinalização de acessos: Não (Há ambientes sem identificação)
- 6.2 Ambiente com conforto térmico: Não
- 6.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 6.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim (Foi observada infiltração por trás de uma estante na sala de fisioterapia)
- 6.5 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 6.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**
- 6.7 Sanitários para pacientes: Sim
- 6.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

## 7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



- 7.1 Convênios e atendimento: SUS
- 7.2 Plantão presencial: Não
- 7.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 8. DADOS CADASTRAIS

- 8.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 8.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 8.3 Fontes de Custeio: SUS
- 8.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (Não foram identificados extintores de incêndio no local)

## 9. FORMULÁRIOS

- 9.1 Receituário comum: Sim
- 9.2 Físico/papel: Sim
- 9.3 Eletrônico: Sim

## 10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1 Horário de Funcionamento: Diurno

## 11. NATUREZA DO SERVIÇO

- 11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.3 Serviço de segurança: Não
- 12.4 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 13. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 13.1 Prontuário eletrônico: Sim
- 13.2 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

## 14. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 14.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 14.2 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 14.3 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 14.4 Consultório Médico: Sim (01 consultório para 02 médicos)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



- 14.5 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim
- 14.6 Sala de Reuniões da Equipe: Não
- 14.7 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 14.8 Sala de Coleta: Não
- 14.9 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 14.10 Copa: Sim
- 14.11 Cozinha: Sim
- 14.12 Expurgo: Não
- 14.13 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

## 15. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 15.1 População adstrita - habitantes: Sim
- 15.2 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim
- 15.3 Quantidade: 02
- 15.4 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim
- 15.5 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim
- 15.6 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

## 16. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

- 16.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim (Apenas a saúde bucal utiliza autoclave, que fica no interior da sala de atendimento odontológico. Não há controle biológico do processo de esterilização, avaliado apenas com termofita)
- 16.2 Utiliza papel grau cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes: Sim
- 16.3 Mesa ou bancada para preparo de material: Não
- 16.4 Fluxo de entrada e saída adequado: Não
- 16.5 Área física com barreira entre área limpa e área suja: Não
- 16.6 Expurgo: Não
- 16.7 Fluxo adequado de materiais: Não
- 16.8 Fluxo adequado de funcionários: Não
- 16.9 Normatização dos procedimentos internos: Não
- 16.10 Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Não

## 17. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 17.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 17.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 17.3 1 banqueta giratória ou mocho: Não
- 17.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 17.5 1 foco luminoso: Sim
- 17.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim

## 18. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 18.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim (Embora haja dois médicos na equipe só foi observado um consultório médico. Os outros consultórios são de enfermagem e odontologia, além de uma sala de fisioterapia.)
- 18.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 18.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 78/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 18.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 18.5 1 mesa/birô: Sim
- 18.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.7 Lençóis para as macas: Sim
- 18.8 1 armário vitrine: Não
- 18.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 18.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 18.11 1 escada de dois degraus: Sim
- 18.12 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 18.13 1 pia ou lavabo: Sim
- 18.14 Toalhas de papel: Sim

## 19. COPA

- 19.1 Cadeiras: Sim
- 19.2 Cesto de lixo: Sim
- 19.3 Mesa para refeições: Sim

## 20. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 20.1 Cadeiras: Sim
- 20.2 Cesto de lixo: Sim
- 20.3 Fogão ou microondas: Sim
- 20.4 Refrigerador: Sim (porta enferrujada)

## 21. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 21.1 Armário: Não
- 21.2 Bancada: Não
- 21.3 Tanque de louça ou de aço: Não

## 22. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 22.1 Médico: Sim (São 02 médicos)
- 22.2 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não
- 22.3 Enfermeiro: Sim (São 02 enfermeiros)
- 22.4 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (São 07 ACS)
- 22.5 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 22.6 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim
- 22.7 Outros: Sim
- 22.8 Especificar: 01 Fisioterapeuta

## 23. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

23.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Estavam faltando: ciprofloxacino, glimiton kids, sulfametoxazol + trimetoprima, neomicina, complexo B suspensão, óleo mineral, dexametasona, miconazol, metronidazol pomada, nistatina pomada, furosemida, digoxina, furosemida, enalapril, losartana, AAS, insulina)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 78/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 23.2 Ambiente climatizado: Não
- 23.3 Estante modulada: Sim
- 23.4 Escada: Não
- 23.5 Cesto de lixo: Sim
- 23.6 Cadeiras: Não
- 23.7 Mesa tipo escritório: Não

## 24. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 24.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não (De acordo com a gestão a unidade cobre uma população em torno de 5.000 pessoas)
- 24.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Não
- 24.3 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (Há desabastecimento de medicamentos e a unidade conta com apenas 01 consultório médico para 02 profissionais)
- 24.4 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Não (A unidade possui apoio de fisioterapeuta duas vezes por semana em sala própria.)
- 24.5 Serviços Médicos Terceirizados: Não

## 25. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

- 25.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MAIS MÉDICOS: Sim
- 25.2 Médico participante (médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado): Sim
- 25.3 Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

## 26. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 26.1 Ar condicionado: Não
- 26.2 Bebedouro: Sim (Fica instalado em frente aos banheiros)
- 26.3 Cadeira para funcionários: Sim
- 26.4 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 26.5 Quadro de avisos: Não
- 26.6 Televisor: Não

## 27. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

- 27.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (Não conta com sala de pré-consulta de enfermagem)
- 27.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 27.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não
- 27.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não
- 27.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Há balanças pediátrica e adulto na sala de vacinação)
- 27.6 1 termômetro clínico: Não
- 27.7 1 mesa tipo escritório: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 78/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



27.8 3 cadeiras: Não  
27.9 1 pia ou lavabo: Não  
27.10 Toalhas de papel: Não  
27.11 Sabonete líquido: Não

## 28. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

28.1 1 escada de dois degraus: Sim  
28.2 1 foco luminoso: Sim  
28.3 1 armário vitrine: Não  
28.4 1 pia ou lavabo: Sim  
28.5 Toalhas de papel: Sim  
28.6 Sabonete líquido: Sim  
28.7 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não  
28.8 1 balde cilíndrico porta detritos/lixeria com pedal: Sim  
28.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim  
28.10 3 cadeiras: Não  
28.11 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim  
28.12 1 mesa auxiliar: Não

## 29. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

29.1 Mesa tipo escritório: Sim  
29.2 Cadeiras: Não  
29.3 Armário tipo vitrine: Não  
29.4 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não  
29.5 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim  
29.6 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim  
29.7 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim  
29.8 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim  
29.9 Cobertura da parede é lavável: Não  
29.10 Ambiente com conforto térmico: Sim  
29.11 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

## 30. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

30.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim  
30.2 Pia ou lavabo: Sim  
30.3 Toalhas de papel: Não  
30.4 Realiza curativos: Sim

## 31. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

31.1 Cadeiras: Não (Não conta com sala de reuniões)  
31.2 Cesto de lixo: Não  
31.3 Mesa de reuniões: Não  
31.4 Quadro de avisos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026 às 15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



## 32. CORPO CLÍNICO

| CRM      | NOME                          | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO  |
|----------|-------------------------------|----------|---|
| 39205-PE | YANISLEY RODRIGUEZ DE LA CRUZ | Regular  | Médica cadastrada no Ministério da Saúde - CNES como bolsista |
| 40398-PE | AYANE PAULA MENDONÇA PEREIRA  | Regular  |   |

## 33. CONSTATAÇÕES

33.1 Os profissionais citados na solicitação de fiscalização por parte do Ministério Público (a médica Vanessa Ricart de Braz Macedo (CREMEPE 15993) e o médico Antônio Cordeiro de Andrade (CREMEPE 3862) não constam nos registros dos profissionais da unidade de saúde PSF Alto da Serra. De acordo com a atual gestão, estes médicos teriam trabalhado no local antes da chegada da gestora.

33.2 O MPPE solicitou que verificássemos o "E-SUS" de anos pregressos. O e-SUS APS (Atenção Primária à Saúde) é uma estratégia do Ministério da Saúde para informatizar e qualificar a gestão da APS em todo o país. Seu principal componente é o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que centraliza os dados de saúde de cada pessoa atendida naquela unidade de saúde. Ocorrer que o CREMEPE não possui acesso ao e-SUS. O acesso ao sistema está garantido apenas para Profissionais de saúde das equipes da APS (médicos, enfermeiros, ACS) e Gestores municipais, estaduais e federais da saúde, além dos administradores do sistema.

## 34. RECOMENDAÇÕES

### 34.1 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

34.1.1. **1 mesa auxiliar:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.1.2. **1 armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.1.3. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.1.4. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 34.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

34.2.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

**34.2.2. Sinalização de acessos - Observação: Há ambientes sem identificação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

### **34.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:**

**34.3.1. População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

**34.3.2. As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

### **34.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**34.4.1. Sala de Reuniões da Equipe:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.4.2. Sala de Coleta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.4.3. Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.4.4. Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **34.5 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:**

**34.5.1. Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.5.2. Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.5.3. Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **34.6 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):**

**34.6.1. 1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.6.2. 3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**34.6.3. 1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.6.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.6.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.7 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:**

34.7.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.7.2. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.7.3. **Mesa de reuniões:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.7.4. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.8 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

34.8.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

#### **34.9 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):**

34.9.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

34.9.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.9.3. **Escada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.9.4. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.9.5. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.10 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):**

34.10.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: PRC/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



## 35. IRREGULARIDADES

### 35.1 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:

35.1.1. **Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.1.2. **Normatização dos procedimentos internos. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.1.3. **Fluxo adequado de funcionários. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.1.4. **Fluxo adequado de materiais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.1.5. **Expurgo. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.1.6. **Área física com barreira entre área limpa e área suja. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.1.7. **Fluxo de entrada e saída adequado. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.1.8. **Mesa ou bancada para preparo de material. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

### 35.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

35.2.1. **Cobertura da parede é lavável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### 35.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

35.3.1. **Tanque de louça ou de aço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.3.2. **Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.3.3. **Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### 35.4 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

35.4.1. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### 35.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

35.5.1. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.5.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.5.3. **1 armário vitrine. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.5.4. **2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### 35.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

35.6.1. **1 banqueta giratória ou mocho. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### 35.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

35.7.1. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.7.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.7.3. **1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.7.4. **1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

35.7.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



35.7.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### 35.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

35.8.1. **Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

### 35.9 DADOS CADASTRAIS:

35.9.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.9.2. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

35.9.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

35.9.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

### 35.10 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

35.10.1. **Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.10.2. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### 35.11 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

35.11.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### 35.12 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

35.12.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade se apresenta carente de estruturas e ambientes, como ausência de sala para pré-consulta de enfermagem e de sala de reuniões, falta outro consultório médico para o segundo profissional, não conta com área para expurgo e esterilização fora do gabinete odontológico. A farmácia estava desabastecida e há relatos de quedas de energia elétrica. Também não foram identificados extintores de incêndio nos ambientes. Em relação às rotinas, sua população do entorno não está devidamente cadastrada, o que fragiliza a percepção da necessidade de recursos humanos, materiais e do próprio financiamento.

Os desdobramentos desta fiscalização e a apresentação de manifestações ocorre por meio do Espaço do Fiscalizado, acessível pelo link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Paranatama - PE, 16 de abril de 2026.

**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**Médico(a) Fiscal**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



## 37. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



aMMjVNLJ



RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Bebedouro



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 78/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





recepção

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026 às 15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





farmácia desabastecida



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 78/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





outra imagem das estantes da farmácia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





banheiro único dos funcionários



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





banheiro único para os usuários sem sinalização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de vacinas com balanças antropométricas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





câmara fria na sala de vacinas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de vacina - insumos e descartex



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de atendimento odontológico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





autoclave do processo de esterilização da odontologia fica no interior do consultório



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de curativo

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





maca com pernadeira para as coletas ginecológicas na sala de atendimento da enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





maca do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





pia do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





copa\cozinha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





mesa para refeições na copa\cozinha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 23/04/2026 às 15:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 78/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





última sala do corredor apresenta materiais empilhados sem organização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2026** às **15:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **78/2026** e código verificador abaixo do QRCODE

